

RE CUPE RAÇÃO DE EMPRESAS

FEVEREIRO | 2023

RELATÓRIO ANALÍTICO
PROPOSITIVO

ESPECIALIZAÇÃO
E CONSENSUALIDADE
DA RECUPERAÇÃO DE
EMPRESAS

COOR
DENA LUIS FELIPE SALOMÃO
ÇÃO



Presidente

Carlos Ivan Simonsen Leal

Vice-Presidentes

Francisco Oswaldo Neves Dornelles

Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque

CONSELHO DIRETOR

Vogais

Armando Klabin

Carlos Alberto Pires de Carvalho e Albuquerque

Cristiano Buarque Franco Neto

Ernane Galvêas

José Luiz Miranda

Lindolpho de Carvalho Dias

Marcílio Marques Moreira

Roberto Paulo Cezar de Andrade

Suplentes

Aldo Floris

Antonio Monteiro de Castro Filho

Ary Oswaldo Mattos Filho

Eduardo Baptista Vianna

Gilberto Duarte Prado

José Ermírio de Moraes Neto

Marcelo José Basílio de Souza Marinho

CONSELHO CURADOR

Vogais

Alexandre Koch Torres de Assis

Antonio Alberto Gouvêa Vieira

Carlos Eduardo de Freitas

Cid Heraclito de Queiroz

Eduardo M. Krieger

Estado da Bahia

Estado do Rio de Janeiro

Estado do Rio Grande do Sul

Isaac Sidney Menezes Ferreira (Federação Brasileira de Bancos)

Jorge Iribarra (Souza Cruz S/A)

José Carlos Cardoso (IRB-Brasil Resseguros S.A.)

Luiz Chor

Luiz Ildefonso Simões Lopes

Marcelo Serfaty

Marcio João de Andrade Fortes

Miguel Pachá

Pedro Henrique Mariani Bittencourt

Ronaldo Vilela (Sindicato das Empresas de Seguros

Privados, de Previdência Complementar e de Capitalização nos

Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo)

Willy Otto Jordan Neto

Suplentes

Almirante Luiz Guilherme Sá de Gusmão

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo

General Joaquim Maia Brandão Júnior

José Carlos Schmidt Murta Ribeiro

Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano

Luiz Roberto Nascimento Silva

Manoel Fernando Thompson Motta Filho

Olavo Monteiro de Carvalho (Monteiro Aranha

Participações S.A)

Patrick de Larragoiti Lucas (Sul América Companhia Nacional de Seguros)

Ricardo Gattass

Rui Barreto

Solange Srour (Banco de Investimentos Crédit

Suisse S.A)



**CENTRO DE INOVAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA
DO JUDICIÁRIO**

Estrutura do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Poder Judiciário da FGV Conhecimento

Coordenação

Luis Felipe Salomão

Coordenador-adjunto

Elton Leme

Coordenadoras acadêmicas

Caroline Tauk

Juliana Loss

Coordenadora científica de pesquisa

Clarissa Tauk

Equipe de pesquisadores

Ana Paula Brandt Dalle Laste

Artur Henrique Pereira da Silva

Bárbara Bueno Brandão

Caroline Tauk

Clarissa Tauk

Fernanda Bragança

Juliana Loss

Renata Braga

O conteúdo desta publicação é de responsabilidade dos autores e não reflete, necessariamente, a opinião da FGV

ISBN 978-65-86289-43-5

S

S U M Á R I O

— AGRADECIMENTOS _____ 06

— APRESENTAÇÃO _____ 08

— LISTA DE MAPAS, GRÁFICOS E TABELAS_ 12

PARTE

01

Introdução _____ 16

1.1. Objetivos _____ 17

1.2. Justificativa _____ 18

1.3. Metodologia _____ 19

PARTE

02

Apresentação dos dados da pesquisa_ 22

Conclusão	42
3.1. Diagnósticos	43
3.1.1. Em relação aos órgãos judiciários	43
3.1.2. Em relação às Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação	44
3.1.3. Em relação aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania	44
3.2. Proposições de soluções e práticas	45

A G R A D E C I M E N T O S

O Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getulio Vargas (CIAPJ/FGV) agradece aos Tribunais de Justiça que, gentilmente se disponibilizaram a fornecer as informações que constam neste relatório.



APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

O Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento (CIAPJ /FGV) tem como missão identificar, entender, sistematizar, desenvolver e aprimorar soluções voltadas ao aperfeiçoamento da justiça.

O ambiente de negócios é profundamente impactado pelo grau de desenvolvimento do país, pela qualidade e efetividade da legislação, bem como da prestação jurisdicional.

O Brasil ocupa posição de destaque entre as mais importantes economias do mundo. Segundo dados fornecidos pelo World Economic Outlook Database, do Fundo Monetário Internacional, o país assume, desde 2017 o posto de 8ª maior economia mundial¹.

Nesse sentido, é natural o interesse de investidores em disponibilizar recursos para subsidiar empresas brasileiras, o que denota a importância da formação de uma base legislativa que ofereça soluções justas e eficientes no tratamento da crise empresarial.

O sistema brasileiro de insolvência passou por uma importante reforma, que trará benefícios a serem colhidos no futuro. A linha basilar de estruturação das inovações legislativas operadas pela Lei nº 14.112, de 2020, pautou-se no equilíbrio entre os interesses individuais com o interesse da coletividade.

A pandemia da Covid-19 causou grande impacto no funcionamento das empresas brasileiras, resultando em prejuízos significativos para suas atividades. Cabe ao Judiciário, nesse sentido, fomentar a abertura de novos padrões de solução de conflitos para enfrentar a atual realidade econômica, de modo a afastando a exclusividade da solução adjudicada dos litígios.

A solução adjudicada, há muito, não se apresenta em todos os casos como a mais conveniente.

Com efeito, desde a Resolução nº 125, de 2010, do CNJ, com a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), o interesse da coletividade pautado na dignidade dos jurisdicionados passou a prevalecer.

Com a promulgação do Código de Processo Civil de 2015, em inúmeras passagens, ficou claro que os métodos consensuais de solução de conflitos não são mais uma faculdade, situando-se entre as formas adequadas pensadas pelo legislador.

¹ INTERNATIONAL MONETARY FOUND. World Economic Outlook: Gloomy and More Uncertain, 2022. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2022/07/26/world-economic-outlook-update-july-2022>>. Acesso em: 17 dez. 2022.

A Lei nº 11.101, de 2005, em sua origem, foi formulada como um mecanismo de socorro para crises de empresas em situação de normalidade de mercado. Para crises sistêmicas, em que economia e o mercado passam a ser afetados como um todo, é fundamental que se reformulem as soluções outrora pensadas.

Em sua 1ª edição, publicada em 2022, a pesquisa intitulada “Métricas de qualidade e efetividade da justiça brasileira: um estudo do processo de recuperação de empresas”¹ desenvolvida pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV Conhecimento (CIAPJ | FGV) em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) recorreu a dados quantitativos, bem como à visão dos envolvidos nesses processos, tais como magistrados, advogados especializados e empresas recuperandas, com o objetivo de elaborar um diagnóstico sobre os processos que versam sobre a recuperação de empresas nos Tribunais do país. Nesta oportunidade, o relatório de pesquisa trouxe as seguintes proposições:

1. Oferta de serviço específico pelos Tribunais para as empresas em dificuldade com opções judiciais e extrajudiciais;
2. Capacitação de mediadores para o tratamento das matérias empresariais;
3. Criação de um ambiente propício para a ampliação do uso da recuperação extrajudicial, envolvendo os Tribunais e a OAB;
4. Especialização dos juízos empresariais nos estados e a criação de varas regionais;
5. Maior atuação da OAB no sentido de orientar ou incentivar os advogados na propositura de recuperação extrajudicial;
6. Maior atuação da OAB no sentido de orientar ou incentivar os advogados na propositura de recuperação extrajudicial.

Esta 2ª edição partiu dessas conclusões e restringiu o campo de análise, voltando-se a dados fornecidos precipuamente pelos Tribunais de Justiça do país, enfatizando as melhorias implementadas no que se refere à especialização de Varas e na instituição de Cejuscs empresariais. O objetivo geral desta pesquisa foi fazer uma análise do grau de especialização dos Tribunais em matéria de recuperação de empresas, bem como da estrutura dos Cejuscs para a realização de conciliação e mediação, a fim de identificar suas fragilidades e potencialidades para, ao final, propor soluções e práticas que possam aprimorar o sistema de recuperação de empresas no Brasil.

Boa leitura!

Luis Felipe Salomão

Coordenador Acadêmico do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário e Professor da FGV

1 CENTRO DE INOVAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PESQUISA DO JUDICIÁRIO. Um estudo do processo de Recuperação de Empresas. Rio de Janeiro: FGV Conhecimento, 2022. Disponível em: < https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_recuperacao-deempresas.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2022.

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 - Tribunais que participaram da pesquisa

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Existência de Varas Especializadas em Falência e Recuperação Empresarial nos Tribunais

Gráfico 2 - Existência de Câmaras Especializadas em Falência e Recuperação Empresarial nos Tribunais

Gráfico 3 - - Critério de criação de Varas e/ou Câmaras especializadas nos Tribunais

Gráfico 4 - Existência de Varas Especializadas em Direito Empresarial nos Tribunais

Gráfico 5 - Existência de Câmaras Especializadas em Direito Empresarial nos Tribunais

Gráfico 6 - Adoção de algum tipo de procedimento prévio ao exame do feito em processos de Recuperação Empresarial para constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente (Recomendação nº 57, de 2019 do CNJ)

Gráfico 7 - Existência de Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação cadastradas nos Tribunais (Recomendação nº 71, de 2020 do CNJ)

Gráfico 8 - Existência de Cejusc Especializado em Empresarial nos Tribunais

Gráfico 9 - Se não existe Cejusc Especializado em Empresarial nos Tribunais, para qual tipo de Cejusc são direcionadas as demandas de Recuperação Empresarial e Falência

Gráfico 10 - Existência de mediadores e conciliadores especializados em Empresarial cadastrados no Nupemec dos Tribunais

Gráfico 11 - Critério de alocação dos conciliadores e mediadores nas sessões envolvendo recuperação de empresas

Gráfico 12 - Oferta de treinamentos ou atualizações periódicas aos conciliadores e mediadores sobre a temática da recuperação de empresas

Gráfico 13 - Frequência com que são oferecidos treinamentos ou atualizações periódicas aos conciliadores e mediadores

Gráfico 14 - Existência de fase prática nos treinamentos

Gráfico 15 - Realização de triagem nos Cejuscs para decidir se os autos serão encaminhados à mediação ou à conciliação

Gráfico 16 - Prazo de conclusão do procedimento de conciliação e mediação nos Cejuscs

Gráfico 17 - Se o Cejusc da Comarca/Tribunal faz composição pré-processual de conflitos

Gráfico 18 - Forma do requerimento de conciliação e mediação pré-processual/extrajudicial nos Tribunais

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Órgão jurisdicional onde são tratadas as demandas de Recuperação Empresarial e Falência nos Tribunais

Tabela 2 - Número de Varas Especializadas em Falência e Recuperação Empresarial existem nos Tribunais

Tabela 3 - - Número de Câmaras Especializadas em Falência e Recuperação Empresarial que existem nos Tribunais

Tabela 4 - Número de Varas Especializadas em Direito Empresarial que existem nos Tribunais

Tabela 5 - Número de Câmaras Especializadas em Direito Empresarial existentes nos Tribunais

Tabela 6 - Número de Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação cadastradas nos Tribunais

Tabela 7 - Número de Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação cadastradas nos Tribunais especializadas em Empresarial

Tabela 8 - Critério de alocação dos conciliadores e mediadores nas sessões envolvendo recuperação de empresas por tribunal

Tabela 9 - Como a especialidade dos mediadores ou conciliadores é considerada nas alocações nas sessões de autocomposição (art. 3º, § 2º, da Recomendação nº 112 de 2021)

Tabela 10 - Como é feita a triagem para decidir se os autos serão encaminhados à mediação ou à conciliação

PARTE I

I

INTRODUÇÃO

01

INTRODUÇÃO

1.1. Objetivos

A pesquisa tem como objetivos gerais identificar o tratamento conferido pelos Tribunais de Justiça aos conflitos empresariais advindos dos pedidos de recuperação judicial, bem como aprimorar as técnicas utilizadas pelos Tribunais para a solução dos conflitos ligados à matéria de reestruturação empresarial, para que estejam adequadamente capacitados ao recebimento e correto encaminhamento das demandas relacionadas à matéria.

Tendo em vista aprofundar esta análise, a pesquisa conta com alguns objetivos específicos, dentre os quais o de verificar os Tribunais de Justiça que optam pela criação, em primeiro grau, de varas com competência privativa para tratar da matéria, e, no segundo grau, de câmaras especializadas para a revisão do tema e estabelecer qual o critério adotado para essa estruturação.

A pesquisa também tem como foco a solução autocompositiva de litígios, voltando-se para os Cejuscs. O intuito é detectar, dentro da estrutura dos Tribunais de Justiça, a incorporação de Centros direcionados à pacificação de litígios relacionados às demandas empresariais. Igualmente, a pesquisa pontua o índice de cadastramento de Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação nos Tribunais de Justiça e, entre elas, as especializadas em matéria empresarial.

O estudo avança para delimitar, entre os conciliadores e mediadores, os Tribunais de Justiça que possuem membros que são especializados na matéria empresarial, e pontuar o critério de alocação desses conciliadores e mediadores nas sessões envolvendo recuperação de empresas. Esta investigação apresenta, ainda, os locais em que existem e a frequência em que ocorrem treinamentos ou atualizações direcionados aos conciliadores e mediadores sobre a temática de reestruturação empresarial.

Por fim, busca averiguar o período médio de conclusão das tratativas oriundas de conciliação e mediação que são encaminhadas ao Cejuscs.

1.2. Justificativa

A partir da análise de dados empíricos disponibilizados pelo estudo Doing Business 2020¹, verificou-se que a taxa de recuperação dos créditos no Brasil é bem pior do que a média observada na América Latina: enquanto a maioria dos países latino-americanos atingiu um índice aproximado de 31% (trinta e um por cento), o Brasil vem consolidando sua posição ao longo dos anos com um índice de 18% (dezoito por cento).

Segundo o Ministério da Economia², até outubro de 2020, entre as 38.837 (trinta e oito mil, oitocentas e trinta e sete) empresas em recuperação judicial, apenas 24% (vinte e quatro por cento) das grandes empresas e 9% (nove por cento) das médias, micro e pequenas empresas voltariam a operar em “situação normal” após ingressar com pedido de recuperação judicial.

Diante desse quadro, parece natural que qualquer reflexão em torno do sistema recuperacional passe por um estudo de natureza econômica para a verificação da sua eficiência.

A falta de estrutura judicial adequada para absorver a quantidade de demandas ligadas aos pedidos de recuperação judicial e falência ocasiona o receio de um colapso no sistema judicial, quando se considera que este já atua próximo do seu limite.

Para vencer esse desafio da atualidade, os mecanismos consensuais de solução de conflitos, como é o caso da conciliação e da mediação, apresentam-se como instrumentos importantes, uma vez que se propõem a otimizar as tratativas negociais da empresa devedora com seus credores e seus devedores, de modo a tentar viabilizar uma maior chance de continuidade da atividade empresarial. É nesse contexto que o legislador entendeu por bem inserir a Seção II- A no texto reformado da Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101, de 2005), restando expressamente prevista a possibilidade da utilização de métodos autocompositivos em procedimentos de insolvência.

O Conselho Nacional de Justiça, em sua Recomendação nº 58, de 2019, já vinha orientando que os magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências, de varas especializadas ou não, promovessem, sempre que possível, o uso da mediação. No mesmo sentido, o Enunciado nº 45, aprovado na I Jornada de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, pacificou o entendimento de que “a mediação e conciliação são compatíveis com a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial, bem como em casos de superendividamento, observadas as restrições legais”.

1 WORLD BANK GROUP. Doing Business 2020: Comparing Business Regulation in 190 economies. 17ed. Washington: The World Bank, 2020. Disponível em: < <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/32436/9781464814402.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2022.

2 Cf. MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Nova Lei de Falências vai melhorar os resultados de recuperações judiciais no país. Regras atualizadas vão garantir vigor das empresas no pós-pandemia, aponta secretário especial de Fazenda. Gov.Br, 28 dez. 2020. Disponível em: < <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/dezembro-1/nova-lei-de-falencias-vai-melhorar-os-resultados-de-recuperacoes-judiciais-no-pais>>. Acesso em: 17 dez. 2022.

A ampliação dos meios consensuais de solução de controvérsias, diversos da atuação jurisdicional, se alinha à perspectiva do sistema judiciário multiportas (multidoor Courthouse System). A ideia geral da denominada “Justiça Multiportas”, conceito apresentado pelo Professor Frank Sander³ (Harvard Law School), é a de que a atividade jurisdicional estatal não é a única opção das partes para colocar fim ao litígio, existindo outras possibilidades de pacificação social. É como se existisse uma multiplicidade de portas, a depender do problema apresentado as partes, que seriam, então, encaminhadas para a porta da mediação; ou da conciliação; ou da arbitragem; ou da própria justiça estatal, conforme as particularidades do caso concreto.

Nesse cenário, importante mencionar a publicação do estudo denominado Global Guide⁴, liderado pelo Banco Mundial e pela International Association of Restructuring, Insolvency & Bankruptcy Professionals (INSOL International). Este levantamento buscou descrever medidas legislativas adotadas por alguns países para o enfrentamento da crise ocasionada pelo coronavírus em suporte aos negócios que passavam por dificuldades econômico-financeiras. Restou confirmado que a maioria dos países optou pela flexibilização da sua legislação de insolvência.

Dentre as principais medidas adotadas, cabe destacar a implementação de mecanismos de pré-insolvência e de negociação, ao lado da adoção de suspensão temporária de procedimentos ou de atos executivos, possibilitando a existência de um espaço de negociação (breathing space) entre a devedora e seus credores.

O sistema de pré-insolvência brasileiro, inaugurado textualmente pela reforma da Lei de Falências e Recuperação Judicial, traz incentivos para que empresas devedoras adotem mecanismos extrajudiciais para a renegociação coletiva de suas dívidas com mínima intervenção judicial.

Esses mecanismos incorporados pela nova legislação não representam apenas uma inovação no procedimento de insolvência brasileiro. Na verdade, eles refletem uma prática que vem sendo adotada em diversos países, sendo fruto de estudos prévios e da evolução histórica.

3 SANDER, Frank. “Future of ADR”. *Journal of Dispute Resolution*, University of Missouri School of Law Scholarship Repository, n. 1, article 5, 2000.

4 Cf. GLOBAL GUIDE: Measures adopted to support distressed businesses through the COVID-19 crisis. Disponível em: <https://insolazureedge.net/cmsstorage/insol/media/documents_files/covidguide/30%20april%20updates/2-covid-map-17-may.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2022.

1.3. Metodologia

A pesquisa tem natureza exploratória, descritiva e analítica, de modo que buscou compreender e mapear as técnicas utilizadas pelos Tribunais para lidar com a questão da reestruturação empresarial.

A amostra da pesquisa contém dados de 22 Tribunais de Justiça que responderam ao formulário, entre os meses de setembro e novembro de 2022, por meio de contato realizado com as respectivas Presidências das referidas instituições.

Um formulário padrão, com perguntas abertas e fechadas, foi disponibilizado às presidências dos Tribunais de Justiça por meio de hiperlink que direcionou os respondentes à plataforma que aninhou o questionário. A consolidação deste estudo procurou manter o texto elaborado pelos Tribunais, de forma a representar de maneira fiel os dados enviados.

PARTE II

D

DADOS DA
PESQUISA

02

APRESENTAÇÃO DOS DADOS DA PESQUISA

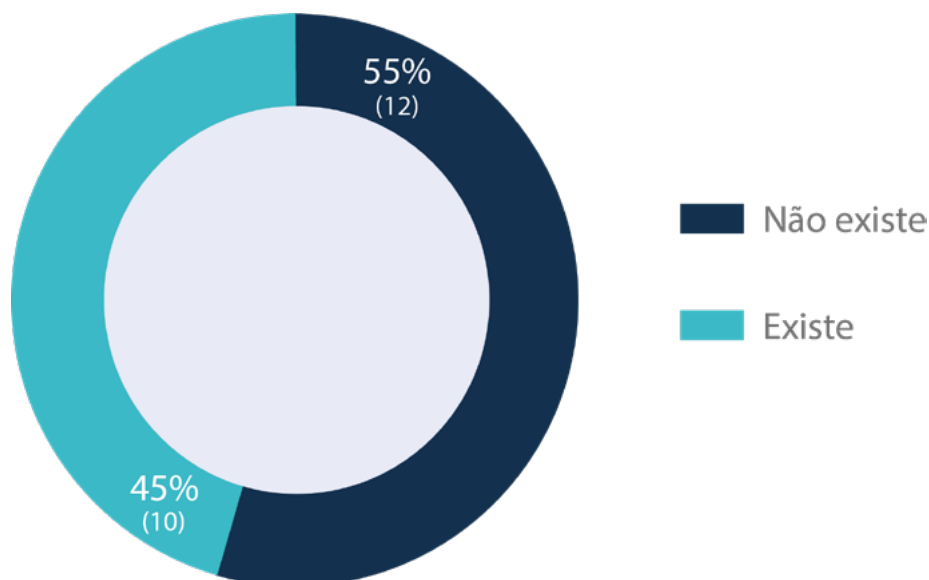
Mapa 1 - Tribunais que participaram da pesquisa



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

A coleta de dados deu-se nos meses de setembro a novembro de 2022, por meio de questionário disponibilizado de forma online aos Tribunais de Justiça do Brasil.

Como é possível ver, 22 Tribunais de Justiça enviaram suas respostas, salvo cinco unidades da federação, sendo elas: TJRN, TJPB, TJAL, TJGO e TJES.

Gráfico 1 - Existência de Varas Especializadas em Falência e Recuperação Empresarial nos Tribunais

Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Os Tribunais que participaram do estudo e que possuem varas especializadas em falência e recuperação empresarial são: TJBA, TJCE, TJDFT, TJMT, TJRS, TJSC, TJSE, TJSP, TJTO e TJPR.

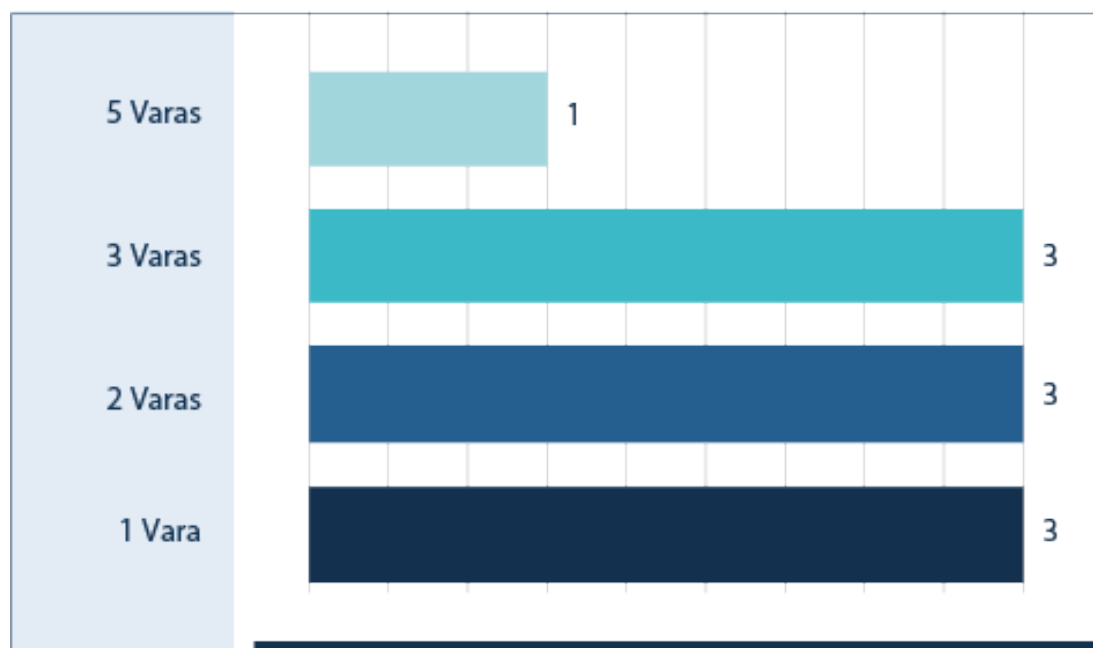
Tabela 1 - Órgão jurisdicional onde são tratadas as demandas de Recuperação Empresarial e Falência nos Tribunais

Tribunal	Órgão jurisdicional onde são tratadas as demandas de Recuperação Empresarial e Falência
Acre	Varas Cíveis
Amapá	Varas Cíveis
Amazonas	Varas Cíveis
Bahia	Varas Únicas, Cíveis e Empresariais
Ceará	Varas especializadas
Distrito Federal	Vara especializada
Maranhão	Não respondeu
Mato Grosso	Varas Cíveis e Especializadas
Mato Grosso do Sul	Vara Única
Minas Gerais	Varas Únicas, Cíveis e Empresariais
Pará	Varas Cíveis
Paraná	Varas Especializadas em Curitiba com competência em Falências e Recuperação Judicial. No interior do Estado do Paraná, a matéria é tratada nas Varas da Fazenda Pública. Se não há Vara da Fazenda Pública especializada, a matéria é tratada nas Varas Cíveis

Pernambuco	Varas Cíveis
Piauí	Varas Cíveis
Rio de Janeiro	Varas Únicas, Cíveis e Empresariais
Rio Grande do Sul	Varas Cíveis e Varas Especializadas
Rondônia	Varas Cíveis
Roraima	Varas Cíveis
Santa Catarina	Varas Cíveis, Vara Única, Vara da Fazenda Pública e Vara Comercial
São Paulo	Varas Únicas, Cíveis e Empresariais
Sergipe	Varas Cíveis
Tocantins	Vara de Precatórias cíveis e criminais, Falências e Recuperações Judiciais

Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Tabela 2 - Número de Varas Especializadas em Falência e Recuperação Empresarial existem nos Tribunais



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Entre os dez Tribunais que informaram possuir Varas Especializadas em Falência e Recuperação Empresarial, a quantidade de Varas varia.

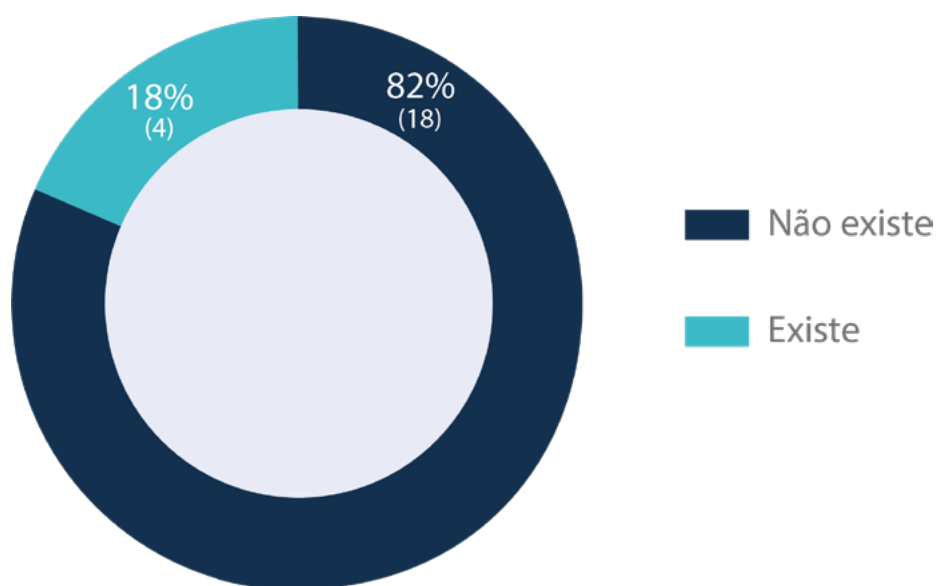
O TJSP possui cinco Varas especializadas em Falência e Recuperação Empresarial.

Três Tribunais indicaram possuir três Varas especializadas: TJCE, TJMT e TJTO.

Três Tribunais indicaram possuir duas Varas especializadas: TJBA, TJRS e TJPR.

Por fim, três Tribunais indicaram possuir somente uma Vara especializada: TJDFT, TJSC e TJSE.

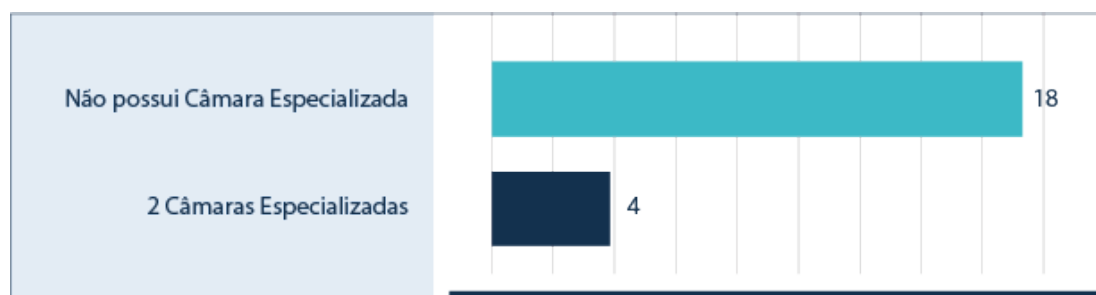
Gráfico 2 - Existência de Câmaras Especializadas em Falência e Recuperação Empresarial nos Tribunais



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Somente quatro Tribunais que participaram da pesquisa possuem Câmaras Especializadas em Falência e Recuperação Empresarial: TJMG, TJSP, TJRJ e TJPR.

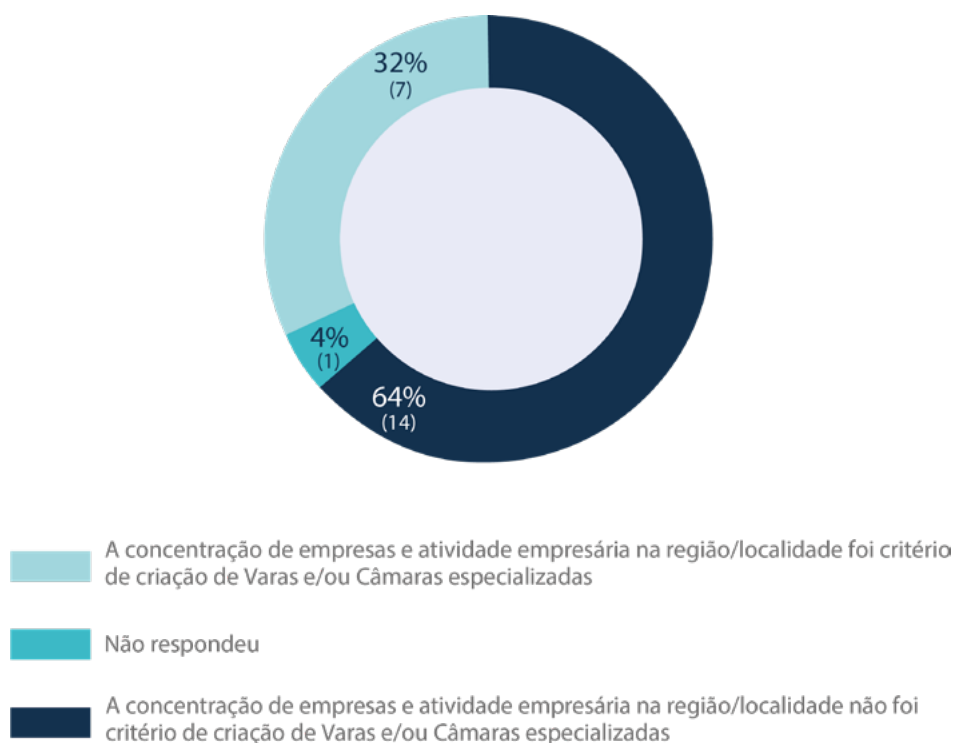
Tabela 3 - Número de Câmaras Especializadas em Falência e Recuperação Empresarial que existem nos Tribunais



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Os Tribunais que possuem Câmaras Especializadas em Falência e Recuperação Empresarial são: TJMG, TJSP, TJRJ e TJPR, com duas Câmaras especializadas por Tribunal de Justiça.

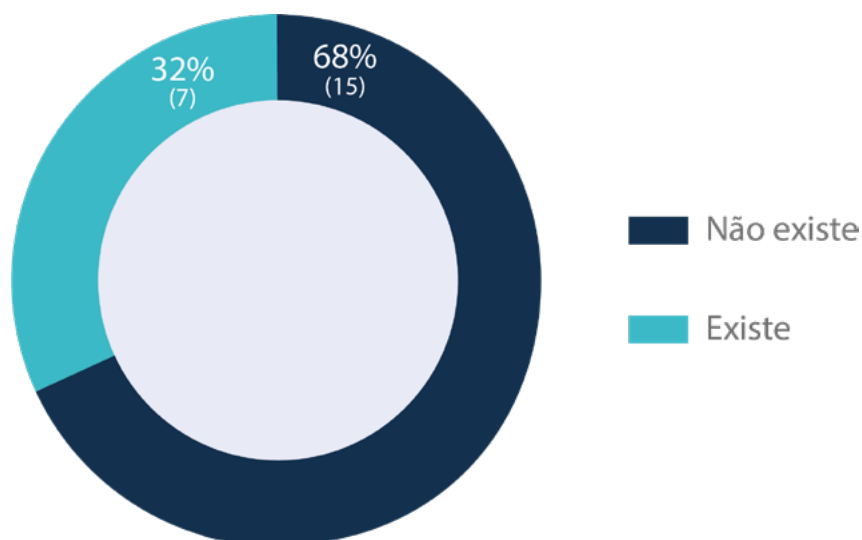
Gráfico 3 - Critério de criação de Varas e/ou Câmaras especializadas nos Tribunais



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Sete Tribunais que participaram da pesquisa indicaram que a concentração de empresas e atividade empresária foi um critério de criação de Varas e/ou Câmaras especializadas, sendo estes: TJDFT, TJMT, TJRS, TJSC, TJSP, TJTO e TJPR.

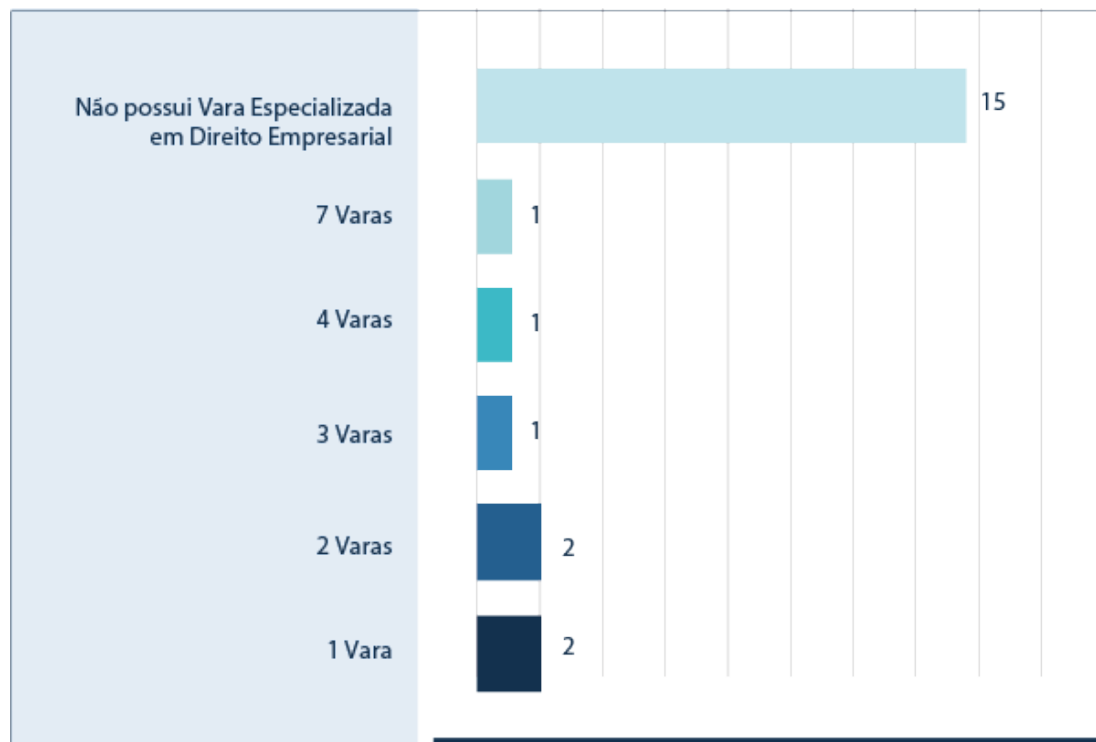
Gráfico 4 - Existência de Varas Especializadas em Direito Empresarial nos Tribunais



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Os Tribunais que participaram da pesquisa que possuem Varas Especializadas em Direito Empresarial são: TJBA, TJCE, TJDFT, TJMG, TJRJ, TJRS e TJSP.

Tabela 4 - Número de Varas Especializadas em Direito Empresarial que existem nos Tribunais



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Entre os Tribunais que participaram da pesquisa, sete indicaram possuir Varas Especializadas em Direito Empresarial:

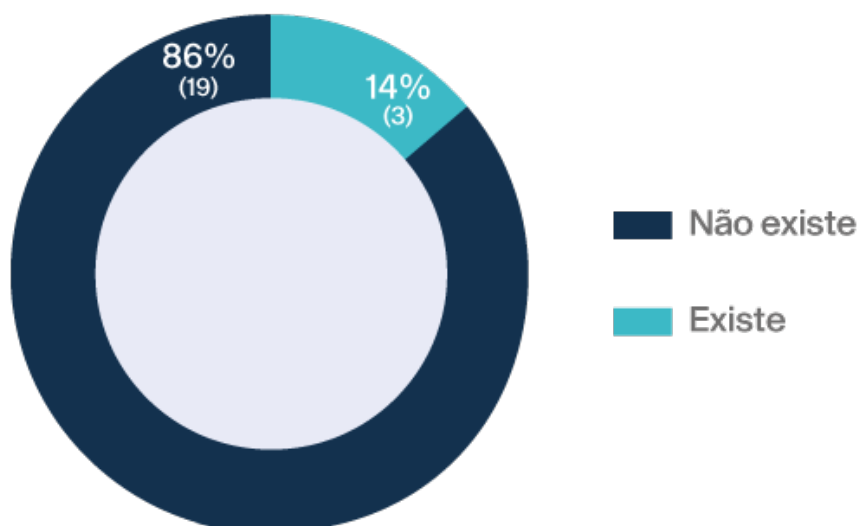
O TJRJ possui sete Varas Especializadas em Direito Empresarial.

O TJSP possui quatro Varas Especializadas em Direito Empresarial.

O TJCE possui três Varas Especializadas em Direito Empresarial.

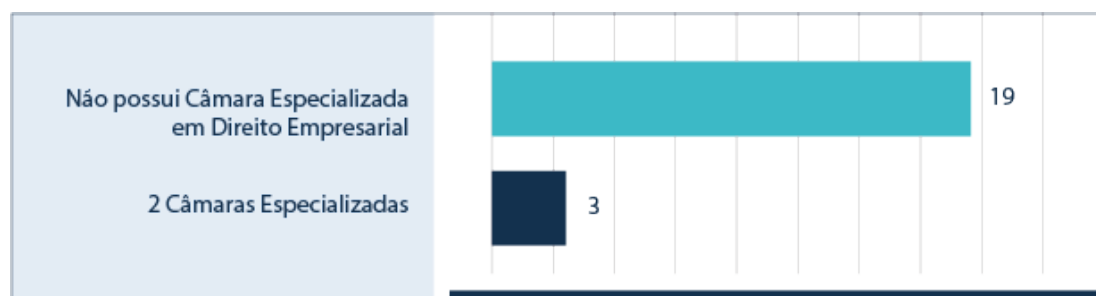
Os TJBA e TJRS possuem duas Varas Especializadas em Direito Empresarial.

O TJDFT e o TJMG possuem somente uma Vara Especializada em Direito Empresarial.

Gráfico 5 - Existência de Câmaras Especializadas em Direito Empresarial nos Tribunais

Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

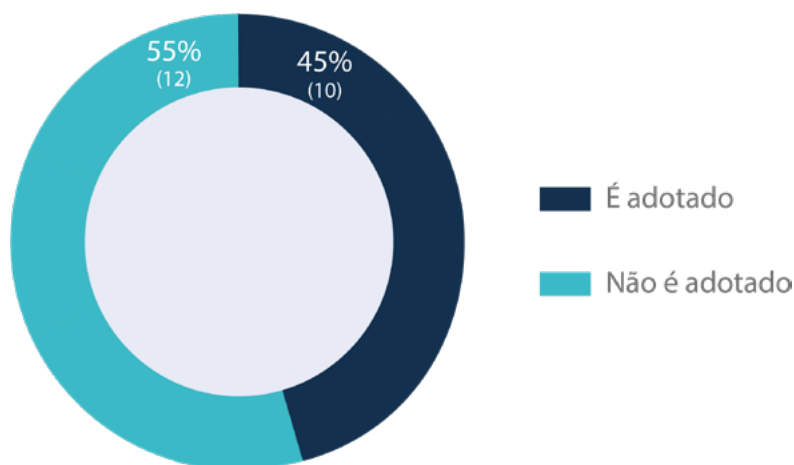
Dos Tribunais que participaram da pesquisa, somente três possuem Câmaras Especializadas em Direito Empresarial: TJMG, TJSP e TJPR.

Tabela 5 - Número de Câmaras Especializadas em Direito Empresarial existentes nos Tribunais

Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Dos Tribunais que participaram da pesquisa, somente três indicaram possuir Câmaras Especializadas em Direito Empresarial. O TJMG, TJSP e TJPR possuem, cada um, duas Câmaras Especializadas. Os demais 19 Tribunais não possuem Câmaras Especializadas em Direito Empresarial.

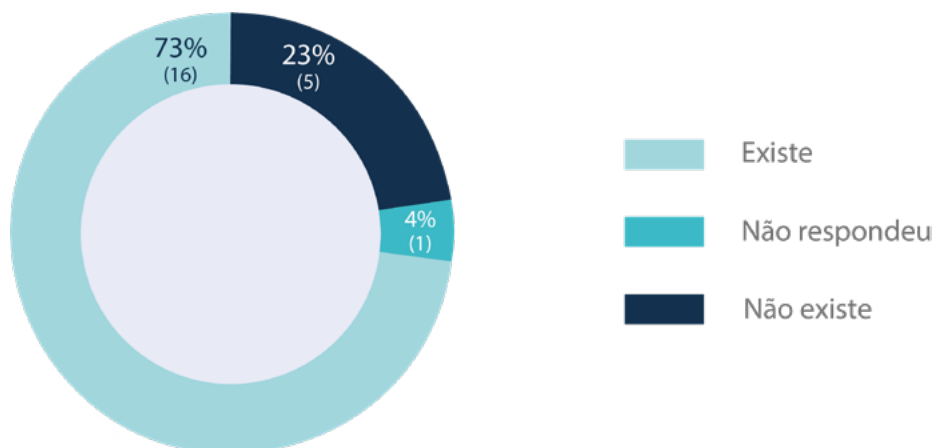
Gráfico 6 - Adoção de algum tipo de procedimento prévio ao exame do feito em processos de recuperação empresarial para constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente (Recomendação nº 57, de 2019 do CNJ)



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Dos Tribunais que participaram da pesquisa, dez indicaram adotar algum tipo de procedimento prévio ao exame do feito em processos de recuperação empresarial para constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente: TJBA, TJCE, TJDFT, TJMT, TJPA, TJPE, TJRS, TJSC, TJSP e TJTO.

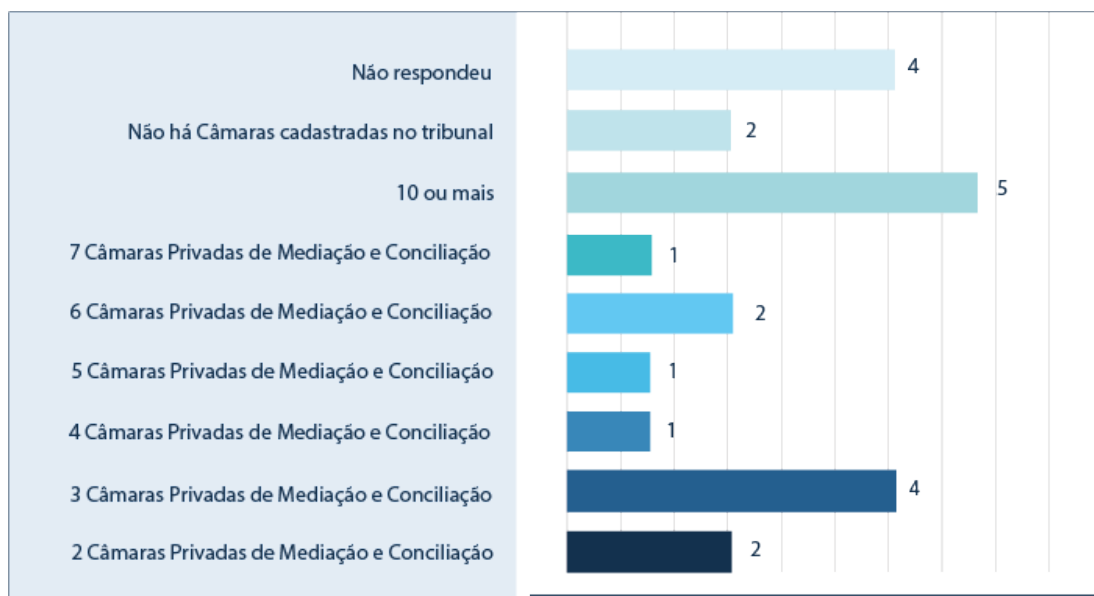
Gráfico 7 - Existência de Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação cadastradas nos Tribunais (Recomendação nº 71, de 2020 do CNJ)



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Dos Tribunais que participaram da pesquisa, 16 possuem Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação cadastradas: TJAM, TJBA, TJCE, TJDFT, TJMG, TJMS, TJMT, TJPE, TJPI, TJRJ, TJRS, TJSC, TJSE, TJSP, TJTO e TJPR.

Tabela 6 - Número de Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação cadastradas nos Tribunais



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Entre os Tribunais que participaram da pesquisa, 16 possuem ao menos uma Câmara Privada de Mediação e Conciliação; somente dois Tribunais indicaram não possuir Câmaras cadastradas e quatro não responderem à pergunta:

O TJMG, TJPE, TJRJ, TJRS e TJSP possuem dez ou mais Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação cada.

O TJSC possui sete Câmaras Privadas cadastradas.

O TJDFT e o TJPR possuem seis Câmaras Privadas cadastradas.

O TJCE possui cinco Câmaras Privadas cadastradas.

O TJBA possui quatro Câmaras Privadas cadastradas.

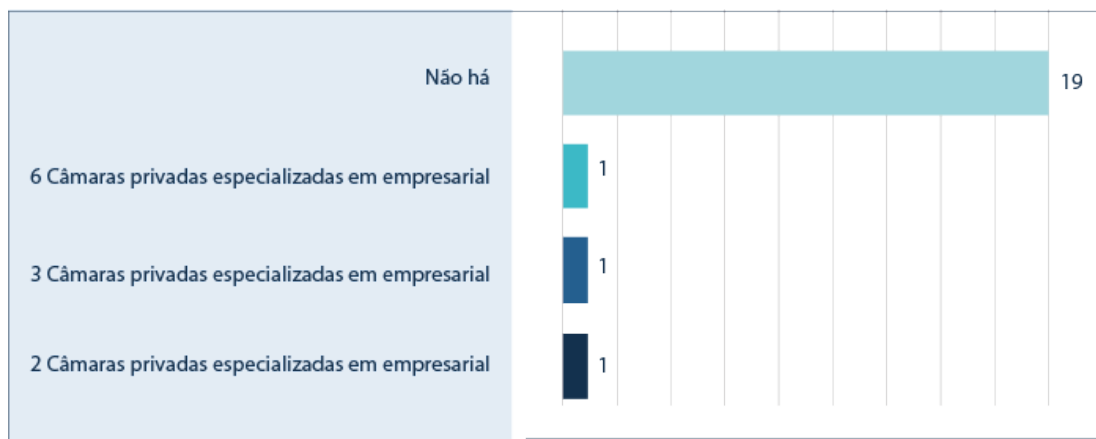
O TJAM, TJMT, TJPI e TJTO possuem três Câmaras Privadas cadastradas cada.

O TJMS e o TJSE possuem duas Câmaras Privadas cadastradas cada.

O TJMA e o TJRR foram os únicos a indicar que não possuem Câmaras Privadas cadastradas.

O TJAC, TJAP, TJPA e TJRO não responderam à pergunta.

Tabela 7 - Número de Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação cadastradas nos Tribunais especializadas em Empresarial



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

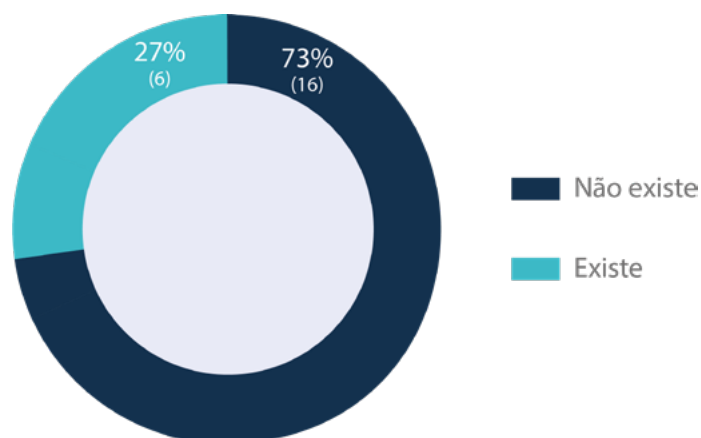
Dos Tribunais que participaram da pesquisa, somente três indicaram possuir Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação cadastradas que são especializadas em matéria empresarial.

O TJSP possui seis Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação cadastradas que são especializadas em Empresarial.

O TJTO possui três Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação cadastradas que são especializadas em Empresarial.

O TJSC possui duas Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação cadastradas que são especializadas em Empresarial.

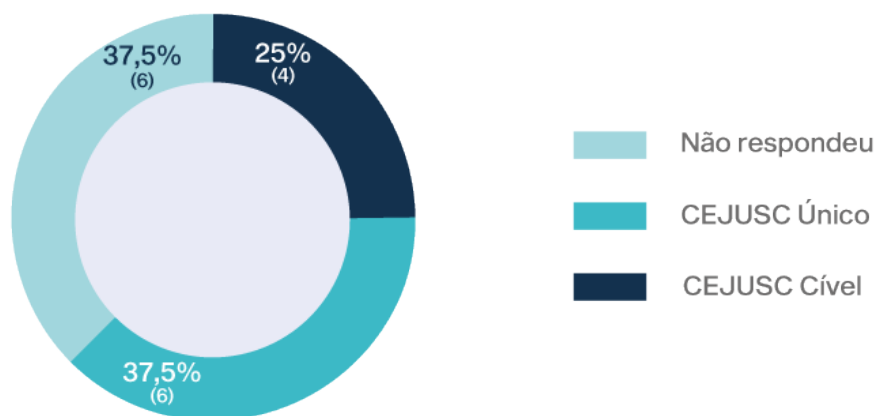
Gráfico 8 - Existência de Cejusc Especializado em Empresarial nos Tribunais



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Dos Tribunais que participaram da pesquisa, somente seis indicaram haver Cejusc especializado em empresarial: TJAP, TJMG, TJMT, TJRS, TJSE e TJPR.

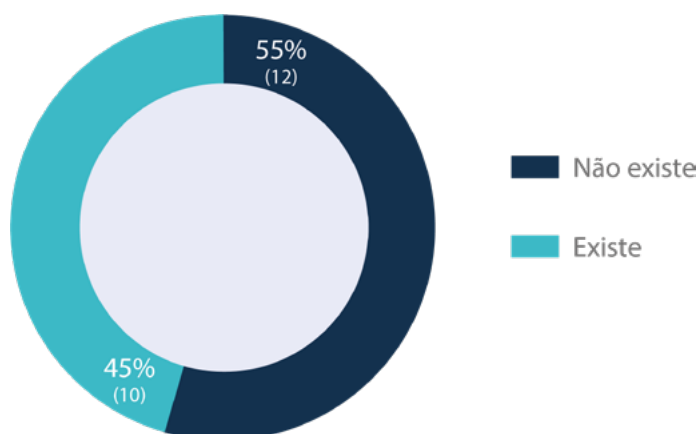
Gráfico 9 - Se não existe Cejusc Especializado em Empresarial nos Tribunais, para qual tipo de Cejusc são direcionadas as demandas de Recuperação Empresarial e Falência



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Para os 16 Tribunais que não possuem Cejusc especializado em empresarial, quatro encaminham as demandas para os seus Cejuscs Cíveis (TJAM, TJBA, TJRJ e TJSP) e seis Tribunais possuem Cejusc Único (TJCE, TJDFT, TJPE, TJPI, TJSC e TJTO).

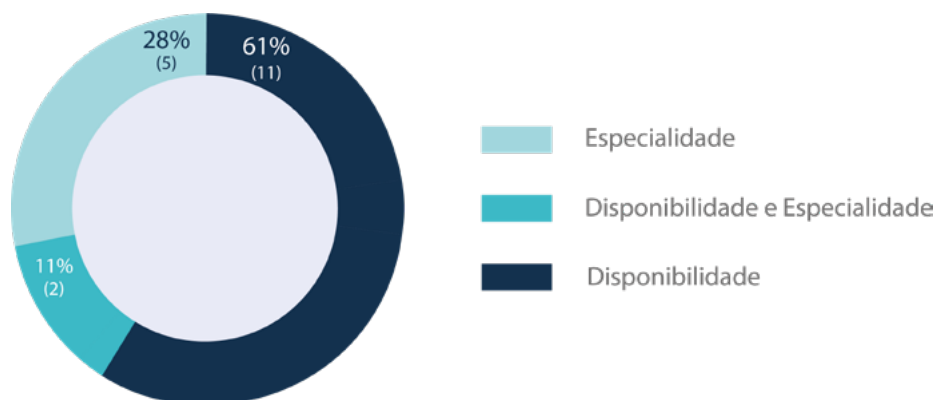
Gráfico 10 - Existência de mediadores e conciliadores especializados em Empresarial cadastrados no Nupemec dos Tribunais



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Dos Tribunais que participaram da pesquisa, dez possuem mediadores e conciliadores especializados em matéria empresarial cadastrados nos seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemecs): TJAM, TJBA, TJCE, TJMG, TJMT, TJRJ, TJRS, TJSC, TJSP e TJPR.

Gráfico 11 - Critério de alocação dos conciliadores e mediadores nas sessões envolvendo recuperação de empresas



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Tabela 8 - Critério de alocação dos conciliadores e mediadores nas sessões envolvendo recuperação de empresas por tribunal

Tribunal	Critério de alocação dos conciliadores e mediadores nas sessões envolvendo recuperação de empresas
Acre	Disponibilidade
Amapá	Disponibilidade
Amazonas	Disponibilidade e Especialidade
Bahia	Disponibilidade
Ceará	Especialidade
Distrito Federal	Disponibilidade
Mato Grosso	Especialidade
Mato Grosso do Sul	Disponibilidade
Minas Gerais	Disponibilidade e Especialidade
Paraná	Especialidade
Pernambuco	Disponibilidade
Piauí	Disponibilidade
Rio de Janeiro	Disponibilidade
Rio Grande do Sul	Especialidade
Santa Catarina	Disponibilidade
São Paulo	Especialidade
Sergipe	Disponibilidade
Tocantins	Disponibilidade

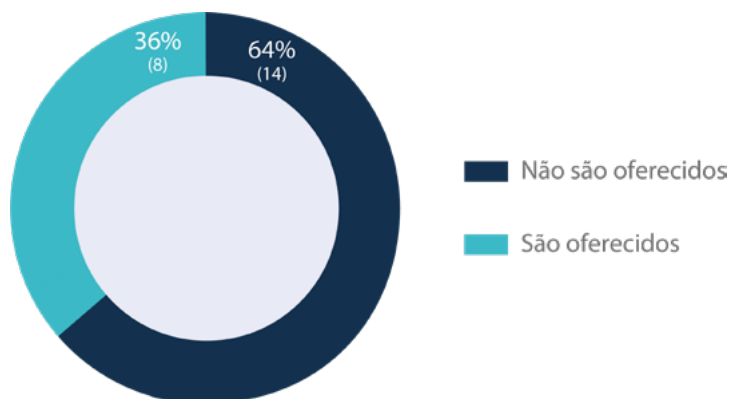
Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

A disponibilidade é o critério predominante para alocação dos conciliadores e mediadores nas sessões envolvendo recuperação de empresas em 11 Tribunais: TJAC, TJAP, TJBA, TJDF, TJMS, TJPE, TJPI, TJRJ, TJSC, TJSE e TJTO.

Os critérios da disponibilidade e especialidade são considerados de forma conjunta para a alocação dos conciliadores e mediadores no TJAM e no TJMG.

A especialidade é o critério predominante para alocação dos conciliadores e mediadores nas sessões envolvendo recuperação de empresas no TJCE, TJMT, TJRS, TJSP e TJPR.

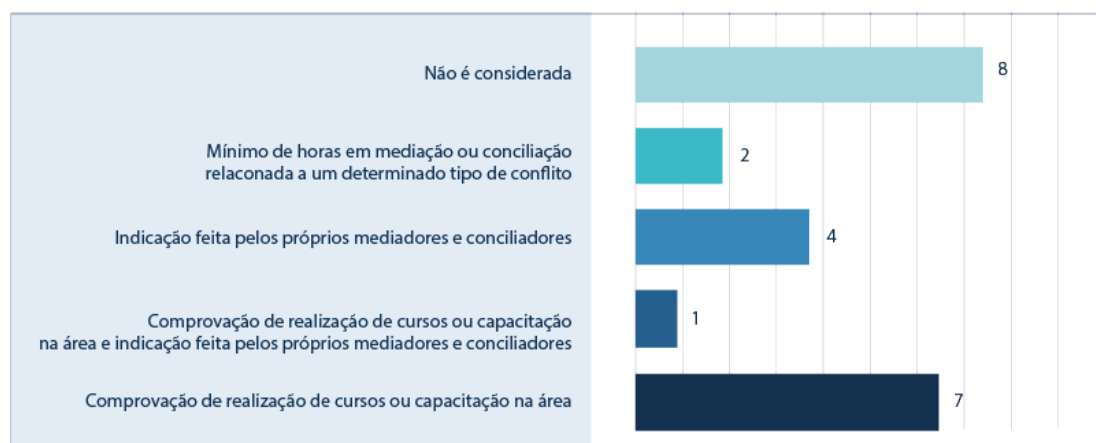
Gráfico 12 - Oferta de treinamentos ou atualizações periódicas aos conciliadores e mediadores sobre a temática da recuperação de empresas



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Entre os Tribunais que participaram da pesquisa, oito indicaram que oferecem treinamentos ou atualizações periódicas aos conciliadores e mediadores sobre a temática da recuperação de empresas: TJAM, TJBA, TJMG, TJMT, TJPE, TJRJ, TJSP e TJPR.

Tabela 9 - Como a especialidade dos mediadores ou conciliadores é considerada nas alocações nas sessões de autocomposição (art. 3º, § 2º, da Recomendação nº 112 de 2021)



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Entre os Tribunais que participaram da pesquisa, quatro grupos formam-se quanto aos critérios de alocação dos mediadores ou conciliadores: mínimo de horas em mediação e

conciliação relacionada a um determinado tipo de conflito; indicação feita pelos próprios mediadores e conciliadores; comprovação de realização de cursos ou capacitação na área e indicação feita pelos próprios mediadores e conciliadores; e comprovação de realização de cursos ou capacitação na área.

O TJAP e o TJTO consideram o mínimo de horas em mediação ou conciliação relacionada a um determinado conflito.

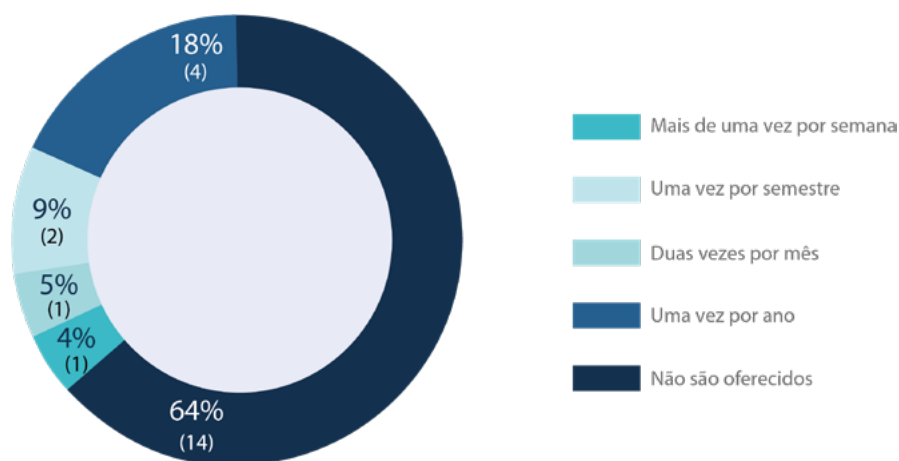
O TJBA, TJPI, TJRJ e TJSC consideram a indicação feita pelos próprios mediadores e conciliadores.

O TJAM, TJCE, TJMA, TJMG, TJRS, TJSP e TJPR consideram a comprovação de realização de cursos ou capacitação na área do litígio.

O TJMT considera a comprovação de realização de cursos ou capacitação na área e indicação feita pelos próprios mediadores e conciliadores.

O TJAC, TJDFT, TJMS, TJPA, TJPE, TJRO, TJRR e TJSE não consideram a especialidade para as alocações dos mediadores ou conciliadores.

Gráfico 13 - Frequência com que são oferecidos treinamentos ou atualizações periódicas aos conciliadores e mediadores

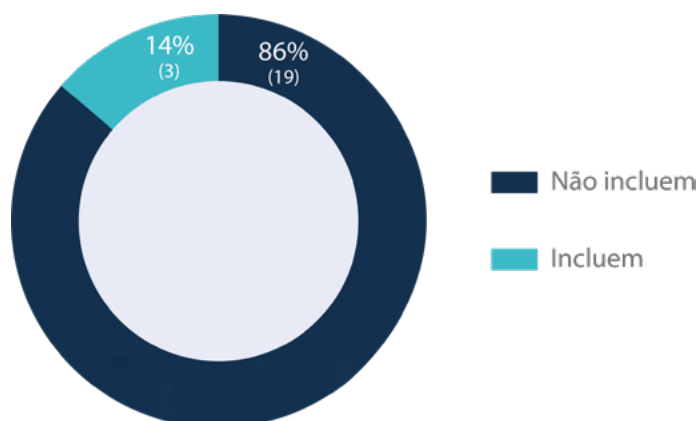


Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Entre os Tribunais que participaram da pesquisa, a frequência com que os treinamentos ou as atualizações aos conciliadores e mediadores são dados varia:

- O TJSP é o único Tribunal que oferece cursos mais de uma vez por semana;
- O TJRJ oferece cursos duas vezes por mês;
- O TJMG e o TJMT oferecerem cursos ao menos uma vez por semestre;
- O TJAM, o TJBA, o TJMA, o TJPE e TJPR oferecem cursos ao menos uma vez por ano.

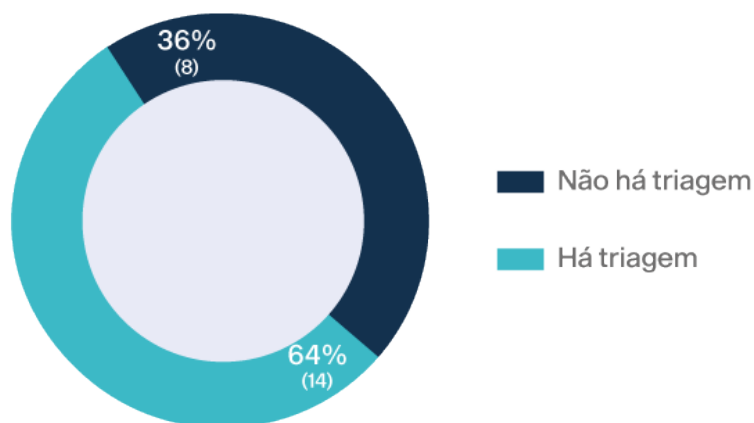
Gráfico 14 - Existência de fase prática nos treinamentos



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Entre os Tribunais que oferecem treinamentos e atualizações, somente três incluem fases práticas em seus projetos: TJBA, TJSP e TJPR.

Gráfico 15 - Realização de triagem nos Cejuscs para decidir se os autos serão encaminhados à mediação ou à conciliação



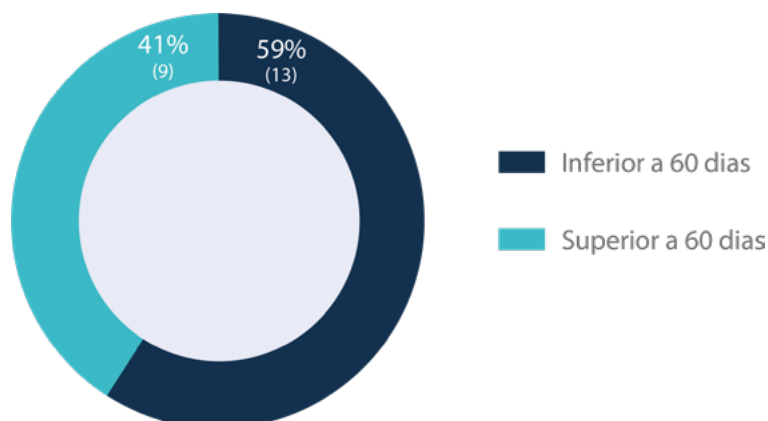
Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Entre os Tribunais que participaram da pesquisa, 14 indicaram que fazem triagem nos Cejuscs para encaminhamento dos autos à mediação ou à conciliação: TJAM, TJAP, TJCE, TJ-DFT, TJMA, TJMG, TJMS, TJMT, TJPI, TJRR, TJRS, TJSC, TJSE e TJTO. A tabela 9, a seguir, aponta como essa triagem é realizada em cada Tribunal.

Tabela 10 - Como é feita a triagem para decidir se os autos serão encaminhados à mediação ou à conciliação

Tribunal	Como é feita a triagem para decidir se os autos serão encaminhados à mediação ou à conciliação
Acre	Não aplica
Amapá	A triagem é feita por meio da análise de casos. Em situações em que as partes possuem vínculo afetivo ou relações anteriores à lide, o caso é encaminhado para a mediação.
Amazonas	O Juiz de Direito que preside o feito é quem determina se será mediação ou conciliação.
Bahia	A triagem é realizada na Vara
Ceará	Triagem realizada pelo servidor do Cejusc considerando a natureza da ação e peculiaridades da demanda.
Distrito Federal	Pela complexidade do conflito.
Maranhão	Matéria
Mato Grosso	É analisado de acordo com a fase do processo de recuperação judicial, bem como pela relação dos credores ou dos sócios da empresa. Verificam-se, também, os incidentes processuais como impugnação ou habilitação de crédito.
Mato Grosso do Sul	A triagem é feita apenas nos atendimentos pré-processuais, os casos em que há relação continuada são remetidos para sessão de mediação os demais casos a sessão de conciliação.
Minas Gerais	Os mediadores, conciliadores ou colaboradores responsáveis pelo atendimento e triagem inicial dos casos aplicam os conhecimentos recebidos pela capacitação específica em políticas autocompositivas e identificação de casos de mediação, conciliação e justiça restaurativa.
Pará	Não aplica
Paraná	Não aplica
Pernambuco	Não aplica
Piauí	A triagem é realizada pela Secretaria do Cejusc levando em conta o tema.
Rio de Janeiro	Não aplica
Rio Grande do Sul	A depender do objeto do conflito e de pessoas envolvidas.
Rondônia	Essa triagem é realizada nos gabinetes. No Cejusc, não há qualquer tipo de triagem, visto que recebem os processos que possuem determinação do Juízo, porém o conciliador, constatando a possibilidade de transformar a conciliação em mediação, possui autonomia de oferecer para as partes que concordando transforma a conciliação em mediação.
Roraima	A mediação é realizada, preferencialmente, nos casos em que há vínculo entre as partes.
Santa Catarina	Não aplica
São Paulo	Não aplica
Sergipe	As questões de família são encaminhadas à mediação; contudo, os demais procedimentos são migrados para o método apropriado conforme o caso concreto se apresente.
Tocantins	Geralmente as ações de família são encaminhadas para a mediação e as ações cíveis para conciliação.

Gráfico 16 - Prazo de conclusão do procedimento de conciliação e mediação nos Cejuscs



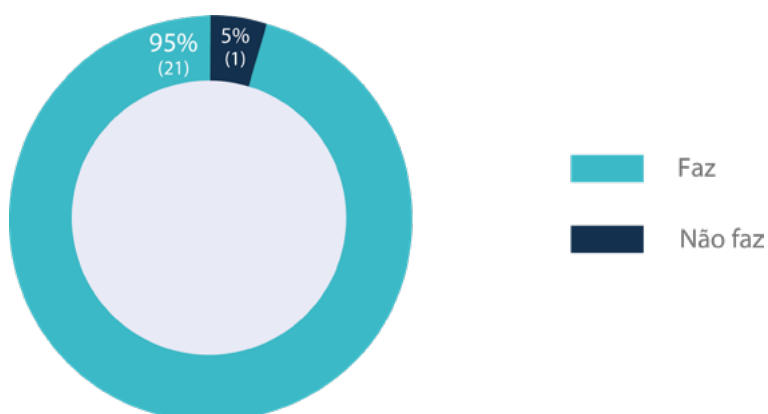
Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Entre os Tribunais que participaram da pesquisa, dois grupos fazem-se presentes quanto ao prazo de conclusão do procedimento de conciliação e da mediação nos seus respectivos Cejuscs.

Entre as unidades da federação que possuem este prazo inferior a 60 dias, estão: TJAP, TJBA, TJDFT, TJMA, TJMG, TJMT, TJPA, TJRJ, TJRR, TJRS, TJSE, TJSP e TJTO.

Já as unidades da federação que possuem o referido prazo superior a 60 dias são: TJAC, TJAM, TJCE, TJMS, TJPE, TJPI, TJRO, TJSC e TJPR.

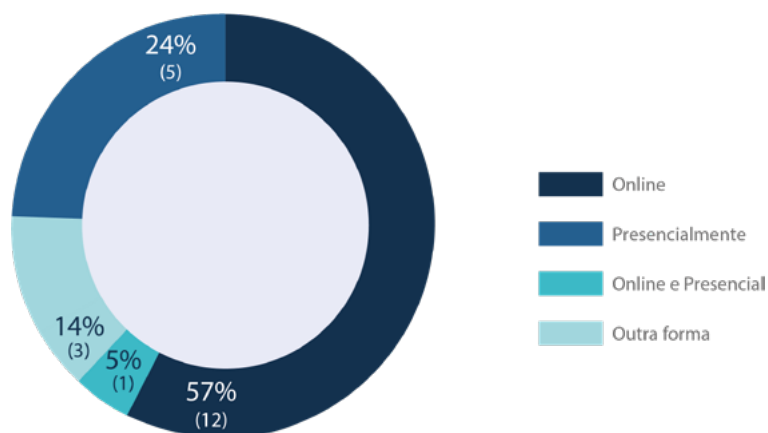
Gráfico 17 - Se o Cejusc da Comarca/Tribunal faz composição pré-processual de conflitos



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Entre os Tribunais que participaram da pesquisa, somente um não faz composição pré-processual de conflitos: TJPA.

Gráfico 18 - Forma do requerimento de conciliação e mediação pré-processual/extrajudicial nos Tribunais



Fonte: elaboração da FGV com dados dos Tribunais de Justiça

Entre os Tribunais que participaram da pesquisa, foram identificados três modos principais de feitura do requerimento de conciliação e mediação pré-processual/extrajudicial.

Doze Tribunais indicaram a modalidade exclusivamente online: TJAC, TJBA, TJDFT, TJMA, TJMS, TJMT, TJPI, TJRJ, TJRO, TJRS, TJSC e TJSP.

Cinco Tribunais indicaram a modalidade exclusivamente presencial: TJAP, TJCE, TJSE, TJTO e TJPR.

Somente um Tribunal dispõe das duas modalidades acima citadas: TJAM.

Por fim, três Tribunais indicaram que possuem outra forma de realização do requerimento: TJMG, TJPE e TJRR.

PARTE III

C

CONCLUSÃO

03

CONCLUSÃO

A pesquisa contou com a participação de 22 Tribunais de Justiça, conforme apresentado no Mapa 1. Nesse contexto, os dados coletados permitem a realização de diagnósticos, assim como a proposição de algumas medidas que, se adotadas, podem contribuir para a maior eficiência do sistema recuperacional empresarial brasileiro.

3.1 Diagnósticos

3.1.1. Em relação aos órgãos judiciários

1. Há ainda pouca especialização no âmbito das estruturas dos Tribunais de Justiça. Na amostra analisada, foi identificada em cerca de 45% dos tribunais a existência de varas especializadas em recuperação empresarial e falência e de varas empresariais (gráfico 1). A Tabela 1 permite a visualização das varas em que são processadas a recuperação e a falência no âmbito dos Tribunais. Há uma enorme incidência de encaminhamento das demandas de recuperação de empresas para as varas únicas ou cíveis. A quantidade de varas especializadas em cada Tribunal está apresentada na Tabela 2.
2. Esse desnível na especialização acentua-se ainda mais no 2º grau de jurisdição, que conta com apenas quatro Tribunais (TJSP, TJMG, TJPR e TJRJ) com Câmaras especializadas (gráfico 2), com duas Câmaras cada um (tabela 3).
3. O critério para a criação de Varas e/ou Câmaras especializadas nos Tribunais (gráfico 3) com base na concentração de empresas e atividade empresária foi considerado por cerca de 32% dos Tribunais (TJDFT, TJMT, TJRS, TJSC, TJSP e TJTO); e cerca de 64% dos Tribunais não levaram em conta este critério.
4. No que concerne à especialização em Direito Empresarial (gráfico 4), sete Tribunais afirmaram que possuem varas especializadas na matéria, sendo eles: TJBA, TJCE, TJDFT, TJMG, TJRJ, TJRS e TJSP. O TJRJ é o Tribunal com registro de maior número (total de sete) de varas especializadas em direito empresarial (tabela 4).
5. Somente o TJMG, TJSP e TJPR consignaram possuem Câmaras especializadas em Direito Empresarial (gráfico 5), cada um com duas Câmaras especializadas na matéria (tabela 5).

6. Cerca de 45% dos Tribunais afirmaram que realizam procedimento para constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial (gráfico 6), de acordo com a Recomendação nº 57 do CNJ.

3.1.2. Em relação às Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação

7. Cerca de 73% dos Tribunais participantes da pesquisa afirmaram que possuem Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação cadastradas (gráfico 7), conforme orienta a Recomendação nº 71 do CNJ. O TJMG, TJPE, TJRJ, TJRS e TJSP registram a maior quantidade de Câmaras privadas de mediação e conciliação cadastradas, com dez cada um (tabela 6). O TJSP é o Tribunal com maior número (total de seis) de câmaras privadas de mediação e conciliação especializadas na seara empresarial (tabela 7).

3.1.3. Em relação aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

8. Apenas 6 Tribunais (TJAP, TJMG, TJMT, TJRS, TJSE e TJPR) indicaram que contam com Cejuscs especializados em matéria empresarial (gráfico 8).

9. Diante do número pouco expressivo de Cejuscs especializados na seara empresarial, o encaminhamento dos processos acaba sendo direcionado para um Cejusc voltado à matéria cível em geral (cerca de 25% dos Tribunais) ou para o Cejusc único (cerca de 37,5%), que reúne todos os tipos de conflitos (gráfico 9).

10. Apenas dez Tribunais, que representam cerca de 45% da amostra da pesquisa, possuem mediadores e conciliadores especializados em matéria empresarial cadastrados, sendo eles o TJAM, TJBA, TJCE, TJMG, TJMT, TJRJ, TJRS, TJSC, TJSP e TJPR (gráfico 10).

11. O critério mais recorrente, utilizado por cerca de 61% dos Tribunais analisados, para alocação dos conciliadores e mediadores nas sessões envolvendo conflitos decorrentes da recuperação empresarial é o da disponibilidade desses profissionais (gráfico 11). A especialidade é um critério determinante no TJCE, TJMT, TJRS, TJSP e TJPR (tabela 9).

12. A realização de treinamentos ou atualizações periódicas aos conciliadores e mediadores sobre a temática da recuperação de empresas foi sinalizada por 8 Tribunais (gráfico 13): TJAM, TJBA, TJMG, TJMT, TJPE, TJRJ, TJSP e TJPR. Cabe observar que, em que pese o TJPE não contar com mediadores e conciliadores especializadas em recuperação e falência cadastrados, o Tribunal promove iniciativas de capacitação nessa área. O TJAM, TJCE, TJMA, TJMG, TJRS, TJSP e TJPR consideram para a alocação dos mediadores e conciliadores a comprovação de realização de cursos ou capacitação na área (tabela 8).

13. A frequência de realização desses treinamentos ou atualizações aos conciliadores e mediadores, em cerca de 18% dos Tribunais, é de uma vez ao ano. Em cerca de 5% dos Tribunais, a recorrência é de, pelo menos, duas vezes por mês (gráfico 13).

14. Esses treinamentos e as atualizações incluem, na maioria, apenas a parte teórica (cerca de 86%). O oferecimento de uma etapa prática foi proposto tão somente pelo TJBA, TJSP e TJPR (gráfico 14).

15. Na maior parte dos Cejuscs (cerca de 64%), é realizada uma triagem para encaminhamento dos casos à mediação ou à conciliação, conforme as especificidades do caso (gráfico 15). A tabela 10 mostra como essa triagem varia em cada Tribunal, uma vez que ela pode ser realizada pelo juiz ou por um servidor da Vara, no âmbito dos Cejuscs, ou, ainda, é estabelecido algum direcionamento prévio.

16. Em cerca de 59% dos Cejuscs, os procedimentos de mediação e de conciliação são encerrados em até 60 dias (gráfico 16).

17. Quase a totalidade dos Cejuscs dos Tribunais (cerca de 95%) contam com a possibilidade de realização de procedimentos de mediação e conciliação em fase pré-processual. A exceção é o TJPA (gráfico 17).

18. O requerimento para conciliação e mediação pré-processual/extrajudicial nos Cejuscs é realizado, predominantemente, por meio digital (formulário disponível para submissão on-line); mas ainda existem Tribunais que optam pela realização do requerimento exclusivamente de forma presencial: TJAP, TJCE, TJSE, TJTO e TJPR (gráfico 18).

3.2. Proposições de soluções e práticas

- Expansão do número de Varas especializadas nos Tribunais brasileiros para tratamento dos casos de recuperação e falência de empresas;
- Criação de mais Cejuscs especializados em matéria recuperacional;
- Aumento das iniciativas de treinamento e atualização dos mediadores e conciliadores em recuperação e falência de empresas;
- Realização de parcerias com instituições de ensino para o oferecimento de cursos e aprofundamentos em recuperação e falência de empresas.

